

- Título:** 3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção: 40. Exame do processo
Subseção: 10. Aspectos gerais do exame do processo
-

Análise Preliminar

1. Para que o exame do processo não sofra solução de continuidade, é essencial que, no seu início, estejam presentes todas as informações e os documentos necessários ao seu exame, conforme especificado nas seções “Instrução do processo” dos capítulos do Sisorf pertinentes aos assuntos deliberados.
2. Para tanto, o processo pode ser submetido à rotina denominada “Análise Preliminar”, que consiste no exame inicial do processo com o objetivo de verificar se foram encaminhados os documentos e as informações necessárias para a análise do assunto.
3. Constatadas falhas na instrução do processo, são formuladas à sociedade as exigências necessárias à sua completa formalização, de acordo com o contido no Sisorf [3.4.40.12](#).

Elementos principais do exame do processo

4. Os elementos principais do exame do processo por parte do Deorf são:
 - a) o atendimento do pleito aos requisitos legais e regulamentares;
 - b) a compatibilidade da deliberação com as disposições do estatuto, do contrato social ou do instrumento equivalente da instituição;
 - c) a inexistência de restrição cadastral em nome das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas;
 - d) a regularidade das obrigações da instituição perante o Banco Central do Brasil;
 - e) a regularidade de aspectos formais dos atos societários;
 - f) o mérito do pleito.
5. O exame do pleito é conduzido de acordo com o contido nas seções “Exame do processo” dos capítulos do Sisorf pertinentes aos assuntos deliberados.

Análise do ato societário – competência do Banco Central do Brasil

6. O Banco Central do Brasil não aprova o ato societário, mas os assuntos nele inseridos que sejam de sua competência aprovar. Dessa forma, a análise restringe-se ao mérito desses

Título:	3.	Instrução e exame de processos – aspectos gerais
Capítulo:	4.	Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
Seção:	40.	Exame do processo
Subseção:	10.	Aspectos gerais do exame do processo

assuntos, não se estendendo a questões de competência de outros órgãos da administração pública federal.

7. A análise dos aspectos formais do ato societário tem por finalidade evitar a aprovação de matérias que tenham sido deliberadas em ato com erro ou falha formal que possa vir a comprometer a sua validade. Portanto, não tem o objetivo de substituir a função legal atribuída à Junta Comercial de examinar os aspectos formais dos atos societários, que será exercida quando do arquivamento do ato no Registro do Comércio.

Regularidade das obrigações perante o Banco Central do Brasil

8. No exame dos pleitos de interesse das instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, o Deorf procede à avaliação da instituição interessada e das pessoas físicas e jurídicas envolvidas, no tocante à regularidade de suas obrigações perante a Autarquia, conforme o Sisorf [3.4.40.16](#).

Valores contábeis citados em atos societários

9. A aprovação de deliberações contidas em atos societários submetidos ao Banco Central do Brasil que contemplem valores contábeis não implica nenhum juízo sobre a realidade dos dados ali consignados, que são de total responsabilidade da instituição e sujeitos a verificação posterior do Banco Central do Brasil.

Comunicação de crimes, ou de indícios de sua ocorrência, ao Ministério Público

10. Caso se verifique, durante a análise do processo, a ocorrência de crimes definidos em lei como de ação pública, ou de indícios de sua prática, o Deorf encaminha à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil proposta de comunicação dos fatos ao Ministério Público (Lei Complementar 105/2001, art. 9º).